



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 08 de outubro de 2019 - Nº 509

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.932/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERRANA A FORNECER E INSTALAR GRATUITAMENTE, VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto total ao Projeto de Lei nº 5/2019 e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Serrana.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pelo departamento de água e esgoto de Serrana (DAES).

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto ao Departamento de água e esgoto que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo Departamento de água e esgoto, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando o Departamento de água e esgoto obrigado a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
07 de outubro de 2019.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 964/2019

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 300/2012 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, à vista de habilitação em concurso Público, o(a) Sr.(a) Simone Cristina de Melo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 43.647.757-9, sob o Regime Estatutário, no cargo de Monitor de Creche, referência P-11, ficando lotado(a) e onerando a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de outubro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CMDCA

A Comissão de Eleição formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana, torna público a relação da classificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024, no processo de eleição realizado em 06/10/2019 .

CANDIDATO	TOTAL
CLAUDIA	746
EVA DIAS	569
ROSANGELA ROZARIO	551
HELENA CARECATO RIBEIRO	443
ELENIR PROFESSORA	440
RAIMUNDA	398
AUGUSTO PIAFENTINI	392
ROSIMEIRE MOTA MARINHO	387
MARILEIA	385
MARIANA	375
VAL GONCALVES	370
MAGDA	363
JANE	351
ANDREIA BARBOSA SANTOS TRINDADE	346
VANDALIRA SANTOS DAMAZIO	320
LINDA	317
ELIANA	314
GABRIELA GIOLO MONTANARI	264
VITORIA CHOUPINA SANJULIAO	225
LUMA CARESSATO	222
GUILHERME MOURA	222
ANDRE	176
GLEICE KELLY SANTOS FREITAS ROCHA	160
PRISCILA DOS SANTOS PACHECO	138
CAROLINE	125
LILIANE REGINA YORGOS BARBIERI	47
AYESKA KRISTINA MARQUES BOM	33

Relação de Candidatos classificados a serem empossados ao Cargo de Conselheiro Tutelar em 10/10/2020.

Conselheiros - TITULARES		Votos
01	Claudia	746
02	Eva Dias	569
03	Rosangela Rozário	551
04	Helena Careçato Ribeiro	443
05	Elenir	440

Conselheiros - SUPLENTEs		Votos
01	Raimunda	398
02	Augusto Piagentini	392
03	Rosimeire Mota Marinho	387
04	Mariléia	385
05	Mariana	375



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

TRANSFIRA A PLACA DO SEU VEÍCULO PARA SERRANA



IPVA EM SERRANA = QUALIDADE DE VIDA

VOCÊ SABIA QUE TRANSFERINDO OU EMPLACANDO SEU VEÍCULO EM SERRANA, 50% DO VALOR DO IPVA É DESTINADO PARA INVESTIMENTOS EM NOSSA CIDADE.